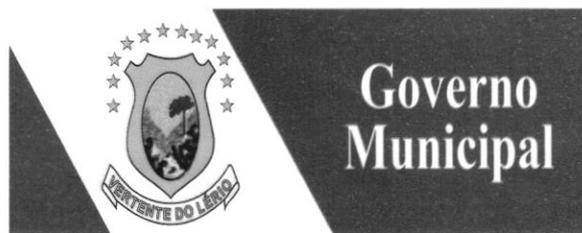


VERTENTE DO LÉRIO



“NOSSA BANDEIRA É O DESENVOLVIMENTO”

Lei 378/2013

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições constitucionalmente definidas e estabelecidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sancionou a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica criada a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres - SEPPM, tendo por objetivo básico a formulação, desenvolvimento, articulação, coordenação, apoio e monitoramento das políticas públicas da mulher, propondo e executando medidas e atividades que visem a garantia dos seus direitos, conforme disposto na Lei Federal 11.340/2006 e no Decreto Federal 7.043/2009.

Art. 2º. À SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES, compete as seguintes atribuições:

I - Contribuir, coordenar e cumprir a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal e os programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria de acordo com as diretrizes do governo;

II - garantir a prestação de serviços Municipais de acordo com as diretrizes de governo;

III - estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria;

VERTENTE DO LÉRIO



IV - promover a integração com órgãos e entidades da administração pública e iniciativa privada, objetivando o cumprimento de atividades setoriais;

V - articular políticas transversais de gênero dos Governos no espaço municipal, estadual e federal que efetivem os direitos humanos das mulheres, visando à superação das desigualdades;

VI - promover o acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento dos acordos, convenções e planos de ação assinados pelo Brasil, nos aspectos relativos à igualdade entre mulheres e homens e de combate à discriminação;

VII - executar programas e projetos de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados que visem à equidade de gênero e ao enfrentamento da violência contra mulheres;

VIII - acompanhar e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços públicos prestados pela secretaria;

IX - propor, desenvolver e apoiar programas, campanhas educativas e projetos de valorização da mulher nas diferentes áreas de sua atuação, incentivando sua participação social e política, econômico e cultural;

X - articular e fomentar estudos, pesquisas e ações em gênero, visando ações de cumprimento das legislações que asseguram os direitos das mulheres;

XI - participar, supervisionar e avaliar, juntamente com os órgãos envolvidos, as atividades necessárias ao desenvolvimento de estudos, programas e projetos relativos a políticas públicas para mulheres;

VERTENTE DO LÉRIO



XII - estimular as diferentes áreas de governo a pensar em como o impacto de suas políticas e ações se dá, de forma diferenciada, sobre a vida das mulheres e dos homens;

XIII - promover a implementação das ações afirmativas e definições das ações públicas que visem às políticas para mulheres em todas as etapas de sua vida;

XIV - promover a luta pela garantia de acesso à educação própria e extensão da rede de creches e pré-escola para seus filhos;

XV - elaborar e coordenar planos, programas e projetos relativos à questão da mulher no âmbito do Município, dentro da proposta orçamentária da secretaria;

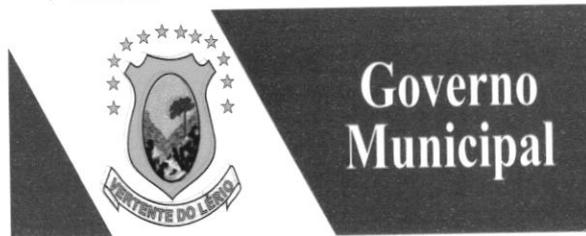
XVI - estabelecer objetivos para o conjunto de atividades da Secretaria, vinculados a prazos e políticas para sua consecução;

XVII - elaborar e executar, em conjunto com outras Secretarias e órgãos da Administração Direta e Indireta, políticas públicas nas áreas que interferem diretamente na situação da mulher na sociedade;

XVIII - promover a igualdade entre mulheres e homens;

XIX - promover as políticas de atenção à mulher, a eliminação das discriminações e a inserção da mulher no âmbito social, político, econômico e cultural.

VERTENTE DO LÉRIO



“NOSSA BANDEIRA É O DESENVOLVIMENTO”

XX - estabelecer políticas de valorização das mulheres, mediante campanhas e programas de formação e serviços de apoio à mulher;

XXI - planejar e executar a organização das conferências municipais de políticas públicas para as mulheres;

XXII - promover a inclusão das organizações de mulheres nas articulações institucionais;

XXIII - propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Direta e Indireta, se destinem ao atendimento à Mulher, sugerindo medidas de aperfeiçoamento e colhendo dados para fins estatísticos;

XXIV - formular e implementar políticas de maneira independente de princípios religiosos, de forma a assegurar efetivamente os direitos consagrados na Constituição Federal e nos diversos instrumentos assinados e ratificados pelo Estado brasileiro, como medida de proteção aos direitos humanos das mulheres e meninas;

XXV - promover a articulação de redes de entidades parceiras objetivando o aprimoramento das ações de atenção;

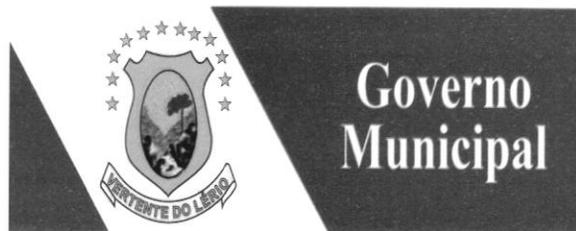
XXVI - instituir políticas, programas e ações de enfrentamento do racismo, sexismo e lesbofobia e assegurar a incorporação da perspectiva de raça/etnia e orientação sexual nas políticas públicas direcionadas às mulheres;

XXVII - realizar outras atividades correlatas.

Art. 3º. A SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES, compreenderá os seguintes órgãos, e seus respectivos cargos diretamente subordinados ao Secretário:

I - 01 (um) cargo de Secretário de Políticas Públicas para as Mulheres, com subsídio compatível com os demais Secretários Municipais;

VERTENTE DO LÉRIO



“NOSSA BANDEIRA É O DESENVOLVIMENTO”

II – 01 cargo de Diretor de Coordenação de Políticas Públicas para as Mulheres que terá as seguintes atribuições:

a) Coordenar as atividades das áreas subordinadas, de acordo com as diretrizes e políticas estabelecidas para a defesa e a garantia dos direitos da mulher;

b) Substituir o Secretário Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres em suas faltas, ausências ou impedimentos;

c) Estabelecer e fazer cumprir metas, políticas de execução de atividades, cronogramas e prioridades para as diversas áreas.

d) Acompanhar e orientar a execução de atividades, controlando o cumprimento das metas e prioridades para as diversas áreas.

e) Estabelecer e fazer cumprir padrões de qualidade para a execução de atividades.

f) Avaliar a qualidade das atividades realizadas.

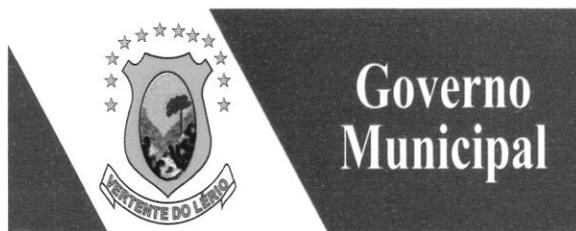
g) Participar do processo de planejamento setorial fornecendo informações sobre a execução de atividades planejadas, indicando necessidades de revisão de planos e apresentando propostas de políticas setoriais e de programas, projetos e atividades para sua execução.

h) Assessorar o Secretário na tomada de decisões.

i) Tomar providências necessárias à viabilização das políticas da Secretaria, dentro dos limites de decisão estabelecidos pela Secretaria.

j) Promover e realizar o planejamento, a coordenação, a execução, a supervisão e a avaliação dos programas, projetos e atividades situadas no âmbito da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, objetivando a qualificação dos serviços.

VERTENTE DO LÉRIO



“NOSSA BANDEIRA É O DESENVOLVIMENTO”

k) Desempenhar outras atribuições afins e aquelas determinadas pelo titular da Pasta.

Art. 4º. Ficam criados os cargos de provimento em comissão, conforme simbologia, quantidade, atribuições e vencimento constante no anexo único da presente Lei para suprir as necessidades da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres do Município de Vertente do Lério.

Art. 5º. O cargo de Diretor de Coordenação de Políticas Públicas para as Mulheres, é de livre nomeação do Prefeito Municipal e terão seus proventos regulados de forma similar aos dos titulares de mesmo cargo nas demais Secretarias.

§ 1º. Os profissionais para ocuparem os cargos de Diretores de Coordenação deverão necessariamente possuir qualificação técnica para exercer as atribuições inerentes ao cargo.

§ 2º. É de livre nomeação e exoneração os cargos em comissão de que tratam o presente artigo e será feita através de ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os cidadãos de comprovada capacidade e conduta ilibada.

§ 3º. Em decorrência da natureza do cargo que trata este artigo, os profissionais nomeados terão a carga horária de 40 horas semanais, podendo ser no horário comercial, no período noturno, finais de semana, ou ainda, durante a realização de eventos operacionais organizados pela Secretaria Municipal de Juventude.

Art. 6º. A estrutura administrativa ora criada entrará em funcionamento, gradualmente, na medida em que os serviços e atividades a ela inerentes forem sendo implantados, segundo a conveniência da administração e as disponibilidades de recursos.

Art. 7º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão a conta de dotação própria orçamentária abrindo-se o crédito suplementar quando se fizer necessário, mediante Decreto.

VERTENTE DO LÉRIO



Governo
Municipal

“NOSSA BANDEIRA É O DESENVOLVIMENTO”

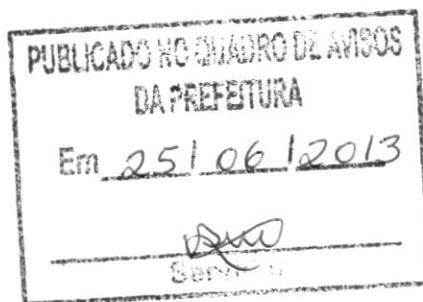
Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a estabelecer através de Decreto as atribuições, competência, organograma e a dotação orçamentaria da nova SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES ficando desde já autorizado o remanejamento da dotação orçamentaria de outras secretarias.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, mediante a expedição de Decreto.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vertente do Lério, 25 de junho de 2013.


Daniel Pereira de Almeida
Prefeito



VERTENTE DO LÉRIO



Anexo Único

Quadro Permanente Cargos de Provimento em Comissão

N.º Cargos	Cargos	Vencimento
01 (um)	Secretário Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres – CC – 01	Subsídio
01 (um)	Diretor de Coordenação de Políticas Públicas para as Mulheres – CC 02	R\$ 1.400,00

Atribuições

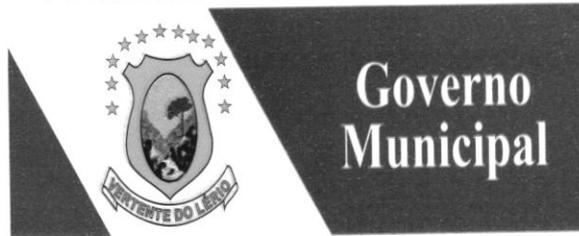
1. Cargo: Secretário Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres

1.1. Símbolo: CC – 01

1.2. Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais, que poderão ser comutadas em caso de deslocamento do servidor para trato de assunto de interesses do Município de Vertente do Lério em outro Município.

1.3. Atribuições Gerais: O cargo tem por fim específico:

VERTENTE DO LÉRIO



“NOSSA BANDEIRA É O DESENVOLVIMENTO”

I - Contribuir, coordenar e cumprir a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal e os programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria de acordo com as diretrizes do governo;

II - garantir a prestação de serviços Municipais de acordo com as diretrizes de governo;

III - estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria;

IV - promover a integração com órgãos e entidades da administração pública e iniciativa privada, objetivando o cumprimento de atividades setoriais;

V - articular políticas transversais de gênero dos Governos no espaço municipal, estadual e federal que efetivem os direitos humanos das mulheres, visando à superação das desigualdades;

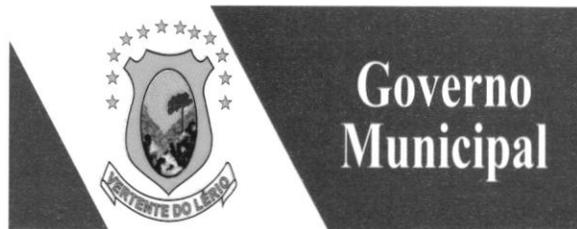
VI - promover o acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento dos acordos, convenções e planos de ação assinados pelo Brasil, nos aspectos relativos à igualdade entre mulheres e homens e de combate à discriminação;

VII - executar programas e projetos de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados que visem à equidade de gênero e ao enfrentamento da violência contra mulheres;

VIII - acompanhar e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços públicos prestados pela secretaria;

IX - propor, desenvolver e apoiar programas, campanhas educativas e projetos de valorização da mulher nas diferentes áreas de sua atuação, incentivando sua participação social e política, econômico e cultural;

VERTENTE DO LÉRIO



“NOSSA BANDEIRA É O DESENVOLVIMENTO”

X - articular e fomentar estudos, pesquisas e ações em gênero, visando ações de cumprimento das legislações que asseguram os direitos das mulheres;

XI - participar, supervisionar e avaliar, juntamente com os órgãos envolvidos, as atividades necessárias ao desenvolvimento de estudos, programas e projetos relativos a políticas públicas para mulheres;

XII - estimular as diferentes áreas de governo a pensar em como o impacto de suas políticas e ações se dá, de forma diferenciada, sobre a vida das mulheres e dos homens;

XIII - promover a implementação das ações afirmativas e definições das ações públicas que visem às políticas para mulheres em todas as etapas de sua vida;

XIV - promover a luta pela garantia de acesso à educação própria e extensão da rede de creches e pré-escola para seus filhos;

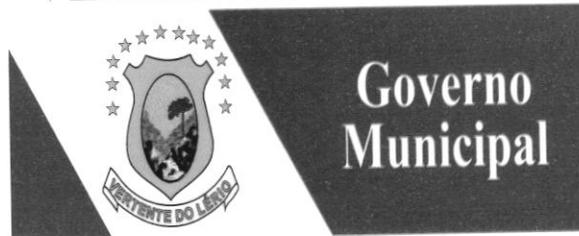
XV - elaborar e coordenar planos, programas e projetos relativos à questão da mulher no âmbito do Município, dentro da proposta orçamentária da secretaria;

XVI - estabelecer objetivos para o conjunto de atividades da Secretaria, vinculados a prazos e políticas para sua consecução;

XVII - elaborar e executar, em conjunto com outras Secretarias e órgãos da Administração Direta e Indireta, políticas públicas nas áreas que interferem diretamente na situação da mulher na sociedade;

XVIII - promover a igualdade entre mulheres e homens;

VERTENTE DO LÉRIO



“NOSSA BANDEIRA É O DESENVOLVIMENTO”

XIX - promover as políticas de atenção à mulher, a eliminação das discriminações e a inserção da mulher no âmbito social, político, econômico e cultural.

XX - estabelecer políticas de valorização das mulheres, mediante campanhas e programas de formação e serviços de apoio à mulher;

XXI - planejar e executar a organização das conferências municipais de políticas públicas para as mulheres;

XXII - promover a inclusão das organizações de mulheres nas articulações institucionais;

XXIII - propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Direta e Indireta, se destinem ao atendimento à Mulher, sugerindo medidas de aperfeiçoamento e colhendo dados para fins estatísticos;

XXIV - formular e implementar políticas de maneira independente de princípios religiosos, de forma a assegurar efetivamente os direitos consagrados na Constituição Federal e nos diversos instrumentos assinados e ratificados pelo Estado brasileiro, como medida de proteção aos direitos humanos das mulheres e meninas;

XXV - promover a articulação de redes de entidades parceiras objetivando o aprimoramento das ações de atenção;

XXVI - instituir políticas, programas e ações de enfrentamento do racismo, sexismo e lesbofobia e assegurar a incorporação da perspectiva de raça/etnia e orientação sexual nas políticas públicas direcionadas às mulheres;

XXVII - realizar outras atividades correlatas.

1.4. Vencimento: Subsídio 

VERTENTE DO LÉRIO



Governo
Municipal

“NOSSA BANDEIRA É O DESENVOLVIMENTO”

1.5. Provimento: Livre nomeação e exoneração pelo Poder Executivo

2. Cargo: Diretor de Coordenação de Políticas Públicas para as Mulheres

2.1. Símbolo: CC – 02

2.2. Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais, que poderão ser comutadas em caso de deslocamento do servidor para trato de assunto de interesses do Município de Vertente do Lério em outro Município.

2.3. Atribuições Gerais: O cargo tem por fim específico:

a) Coordenar as atividades das áreas subordinadas, de acordo com as diretrizes e políticas estabelecidas para a defesa e a garantia dos direitos da mulher;

b) Substituir o Secretário Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres em suas faltas, ausências ou impedimentos;

c) Estabelecer e fazer cumprir metas, políticas de execução de atividades, cronogramas e prioridades para as diversas áreas.

d) Acompanhar e orientar a execução de atividades, controlando o cumprimento das metas e prioridades para as diversas áreas.

e) Estabelecer e fazer cumprir padrões de qualidade para a execução de atividades.

f) Avaliar a qualidade das atividades realizadas.

g) Participar do processo de planejamento setorial fornecendo informações sobre a execução de atividades planejadas, indicando necessidades de revisão de planos e apresentando propostas de

VERTENTE DO LÉRIO



Governo
Municipal

“NOSSA BANDEIRA É O DESENVOLVIMENTO”

políticas setoriais e de programas, projetos e atividades para sua execução.

h) Assessorar o Secretário na tomada de decisões.

i) Tomar providencia necessárias à viabilização das políticas da Secretaria, dentro dos limites de decisão estabelecidos pela Secretaria.

j) Promover e realizar o planejamento, a coordenação, a execução, a supervisão e a avaliação dos programas, projetos e atividades situadas no âmbito da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, objetivando a qualificação dos serviços.

k) Desempenhar outras atribuições afins e aquelas determinadas pelo titular da Pasta.

2.4. Vencimento: R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos Reais)

2.5. Provimento: Livre nomeação e exoneração pelo Poder Executivo